

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE001355/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/11/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR060441/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19958.246467/2024-07
DATA DO PROTOCOLO: 26/11/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO INTERMUNICIPAL TRAB. EM HOTEIS, FLATS, PENSOES, POU.MOT.APAR-HOTEIS E SIMILARES, BOATES, RESTAURANTES, LANC, CNPJ n. 10.055.044/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANDRE DE ARAUJO GOMES;

E

ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA, CNPJ n. 42.591.651/0001-43, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). FABIO DOS SANTOS SANT ANNA e por seu Gerente, Sr(a). ROBERTO TADEU BACCARO MARQUES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2025 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Hotéis, Flats, Pensões, Pousadas, Motéis, Apart-Hotéis, Boates, Restaurantes, Lanchonetes, Sorveterias, Self-Services, Fast-Food's, Churrascarias, Pizzarias e Buffet's**, com abrangência territorial em **Camaragibe/PE, Olinda/PE, Paulista/PE e Recife/PE**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO (PISO SALARIAL) DATA BASE 2024

O Piso salarial da categoria será reajustado pelo INPC do período dos últimos 12 meses em 01 de setembro de 2024. Em janeiro de 2025 o piso salarial da empresa deverá ser reajustado de forma a ficar, mínimo, R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) acima do Salário- Mínimo nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A partir de 01 de setembro de 2024 a empresa somente poderá contratar empregados desde que no sistema "mensalista" com jornada de trabalho fixa de 120 (cento e vinte) horas mensais, aplicando como menor remuneração o PISO SALARIAL constante no *caput*, proporcionalmente à jornada trabalhada contratada, bem como no formato Part time, conforme previsto na legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A partir de 01 de setembro de 2024 a empresa somente poderá contratar empregados no sistema "mensalista" com jornada de trabalho fixa a partir de 200 (duzentas) horas mensais, aplicando como menor remuneração o PISO

SALARIAL constante no *caput*, proporcionalmente à jornada contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A partir de 01 de setembro de 2024 fica proibida a contratação de colaboradores para jornadas de trabalho que não sejam as previstas nos parágrafos primeiro e segundo da presente cláusula.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL DEMAIS FAIXAS

Para aqueles que recebem salários superiores ao piso salarial até o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), deverá ser aplicado o INPC do período dos últimos 12 meses da seguinte forma: 50% do INPC a partir de 01 de setembro de 2024, e os outros 50% do INPC a partir de janeiro de 2025, sempre sobre os salários praticados em agosto de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para aqueles que recebem salários acima de R\$ 3.000,00 (três mil reais) fica garantido o reajuste através de parcela fixa adicionada ao salário equivalente ao INPC dos últimos doze meses aplicado sobre R\$ 3.000,00 (três mil reais) em dois momentos, sendo 50% em setembro de 2024, e os outros 50% a partir de janeiro de 2025, sobre os salários praticados em agosto de 2024. Exemplo: Se o INPC for de 4%, o reajuste será através de uma parcela fixa adicionada ao salário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), sendo aplicado R\$ 60,00 em setembro de 2024, e os outros R\$ 60,00 a partir de janeiro de 2025.



GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - GORJETAS E QUEBRA DE CAIXA

A Empresa não cobra taxa de serviço de seus clientes e não permite que seus empregados deles recebam qualquer gratificação, gorjeta, "caixinha" ou adicional seja a que título for estando desobrigada de cumprir com qualquer disposição e/ou cláusulas sobre gorjetas em norma coletiva, bem como não se aplicando à Empresa a Lei 13.419 de 13 de março de 2017, estando completamente dispensada de observar os preceitos normativos que tratam do cálculo e pagamento de encargos sobre as gorjetas.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica estabelecido que não se aplica nenhum tipo de adicional relativo ao tema de quebra de caixa, uma vez que nenhum empregado exerce essa função com exclusividade, bem como não estão submetidos a descontos salariais por conta de eventuais diferenças encontradas no caixa.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA SEXTA - CONTRAPARTIDAS

A EMPRESA disponibilizará plano de saúde para seus trabalhadores, custeando, no mínimo, o valor definido na Convenção Coletiva de Trabalho para os que assim optarem, ficando desobrigada do cumprimento da Cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho referente ao Projeto Saúde do Trabalhador desde que disponibilize, além do Plano de Assistência Médica aos seus colaboradores, o seguinte pacote de benefícios:

- Assistência odontológica
- Seguro de Vida
- Refeições gratuitas no local de trabalho
- Programa de Participação nos Resultados - PPR
 - Programa Mc Amigo - psicólogos, assistentes sociais, nutricionistas, advogados, fisioterapeutas, personal trainers, pedagogos e pet consultores
 - Conexa - acesso a consultas online com médicos, psicólogos e nutricionistas desde o primeiro dia de trabalho sem nenhum custo ao colaborador

CLÁUSULA SÉTIMA - SAÚDE COMPLEMENTAR

Com o objetivo de complementar a saúde ofertada ao seu colaborador, a **EMPRESA** recolherá ao **SINDICATO**, por liberalidade, o valor de R\$ 7,00 (sete reais), por empregado (861 colaboradores), em único pagamento, para que os mesmos possam ter acesso a atendimento, por mês, fisioterapêutico, psicológico e odontológico presenciais, em clínicas conveniadas a entidade sindical, com expressa concordância do **SINDICATO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento previsto no *caput* será realizado em até 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura do presente instrumento e, por meio de boleto emitido pelo **SINDICATO** ou transferência bancária conforme dados que serão oportunamente informados pelo **SINDICATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caberá unicamente ao sindicato signatário a correta destinação dos valores recolhidos e repassados pela empresa referentes à taxa para o fundo de inclusão social.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA OITAVA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A empresa concederá Seguro de Vida em Grupo gratuito aos seus empregados que incluirá auxílio funeral no valor mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), estando desobrigada, portanto, do pagamento a título de auxílio funeral constante na Convenção Coletiva de Trabalho.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA NONA - HOMOLOGAÇÕES

Fica acordado que a EMPRESA está obrigada a realizar as homologações das rescisões de contrato de trabalho de todos os colaboradores com mais de 12 meses de trabalho.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA - BANCO DE HORAS

A empresa implantará para seus empregados o sistema de banco de horas que consistirá na possibilidade de as horas trabalhadas além da jornada normal de trabalho do empregado, serem compensadas em folgas ou pagas com o acréscimo de horas extras previstas na Convenção Coletiva da categoria com período de apuração de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As horas de trabalho, objeto de compensação, não poderão exceder ao limite de 02 (duas) horas diárias e, em qualquer hipótese será respeitado o intervalo entre jornadas de 11 horas, determinado pelo Art. 66 da Consolidação das Leis do Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O período para apuração das horas a crédito ou débito será zerado, no máximo, a cada 180 (cento e oitenta) dias e não serão permitidas compensações fora do respectivo prazo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para efeito de compensação, para cada 1 (uma) hora de trabalho será concedido 1 (uma) hora de descanso e vice-versa.

PARÁGRAFO QUARTO

O trabalho nas folgas e feriados não integrará o banco de horas.

PARÁGRAFO QUINTO

A divulgação do saldo de horas existentes será feita mensalmente, através de demonstrativos individuais, onde os empregados terão total liberdade para discutir eventuais diferenças constatadas.

PARÁGRAFO SEXTO

Em caso de rescisão do contrato de trabalho, o eventual saldo do Banco de Horas será devidamente quitado junto com as verbas rescisórias, sendo que eventuais horas positivas serão pagas na rescisão com o respectivo adicional de horas extras previsto na CCT e, em caso de saldo negativo, não poderão ser descontadas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOMINGOS E FERIADOS

Ao empregado que trabalhar no feriado, será concedida uma folga compensatória no mesmo mês ou no mês subsequente ao feriado. Caso a folga não seja concedida, deverá haver o pagamento do dia com adicional de 100%.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica garantido a TODOS os colaboradores o direito a, no mínimo, 01 (uma) folga mensal obrigatoriamente no domingo, independentemente do gênero da pessoa e de eventuais disposições diversas.

RELAÇÕES SINDICAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REUNIÕES PERIÓDICAS

Fica estabelecido através do presente Acordo a realização de reuniões trimestrais obrigatórias entre Empresa e Sindicato que deverão ocorrer para que sejam discutidas as condições de trabalho e eventuais temas que se mostrem necessários. As reuniões serão realizadas em Dezembro/24, Março/25 e Junho/25, sempre na primeira semana de cada mês em dia e horário a ser definido pelas partes e poderá ser realizada de forma virtual ou presencial, também de acordo com a necessidade e entendimento das partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso qualquer das partes apresente algum impedimento nas datas previstas, a reunião deverá ser reagendada para a semana seguinte, ou seja, para a segunda semana do mês em dia e horário a ser definido pelas partes.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DA CATEGORIA

Aplicam-se aos empregados abrangidos pelo presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, as condições de trabalho previstas nas Convenções Coletiva de Trabalho da categoria, desde que já não estejam disciplinadas por este Instrumento e que não sejam incompatíveis com as condições aqui estipuladas.

}

**ANDRE DE ARAUJO GOMES
PRESIDENTE**

**SINDICATO INTERMUNICIPAL TRAB. EM HOTEIS,FLATS, PENSOES,POU.MOT.APAR-HOTEIS E SIMILARES, BOATES,
RESTAURANTES, LANC**

**FABIO DOS SANTOS SANT ANNA
DIRETOR
ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA**

**ROBERTO TADEU BACCARO MARQUES
GERENTE
ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA**

ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.